



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
57  
Fica: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## PROCESSO Nº. 031/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021

### EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 02.411.726/0001-42, com sede na sede Av. Paulo Falcão Teixeira nº 403, Centro, Itacajá - TO, Cep: 77.720-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 018/2024, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 28/04/2025 a 05/05/2025, às 09 h – horário de Brasília.

#### 1.0 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa é a Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria da Lei nº 14.399/2022 (PNAB – Programa Nacional Aldir Blanc) para o ano fiscal de 2025, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itacajá-TO.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

#### 2.0 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria da Lei nº 14.399/2022 (PNAB – Programa Nacional Aldir Blanc) para o ano fiscal de 2025, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itacajá-TO	Serviço	01	R\$ 3.654,32	R\$ 3.654,32
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.654,32</b>

#### 3.0- JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação decorre da necessidade da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na implantação da Lei 14.399/2022,

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com)





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

uma vez que o município não dispõe de profissionais qualificados para atuar na execução do objeto desta contratação.

#### 4.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Credito Especial Lei Aldir Blanc.

**03.26.13.392.0940.2.188 - 3.3.90.39 – Crédito Especial – Lei Aldir Blanc, Fonte 1.716 (SUPERÁVIT)**

**03.26.13.392.0940.2.188 - 3.3.90.39 – Crédito Especial – Lei Aldir Blanc, Fonte 2.716 (SUPERÁVIT)**

#### 5.0 - DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 3.654,32 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme itens e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

#### 6.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

6.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços:

6.1.1 O presente EDITAL ficará ABERTO PELO PERÍODO mínimo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, e os respectivos documentos deverão ser protocolados no Setor de Licitação do Município de Itacajá, das 07h:30min às 11h:30min ou 13h:30min às 17h:30min ou através do e-mail: [licitacaoitacaja@gmail.com](mailto:licitacaoitacaja@gmail.com), até o dia e horário final estipulado.

6.1.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.1.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### 7.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo início do fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da PUBLICAÇÃO DO CONTRATO e de acordo com o descrito no Anexo I.

- I. O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas na Lei 14.133/21.

#### 8.0 – DO PAGAMENTO:

8.1. A Contratada deverá protocolizar perante a Contratante, Nota Fiscal do serviço entregue, que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. \_\_\_\_\_  
Visão \_\_\_\_\_

10.15. Atestado de Capacidade Técnica ou Certificado de Curso, compatível com o objeto solicitado.

### 11 - DO FORO

11.1. As partes elegem com domicílio legal, a FORO da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, para dirimir todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital.

### 12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação desta Dispensa de Licitação poderá ser feita no: Diário Oficial Do Município – DOEM, Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da União - DOU.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

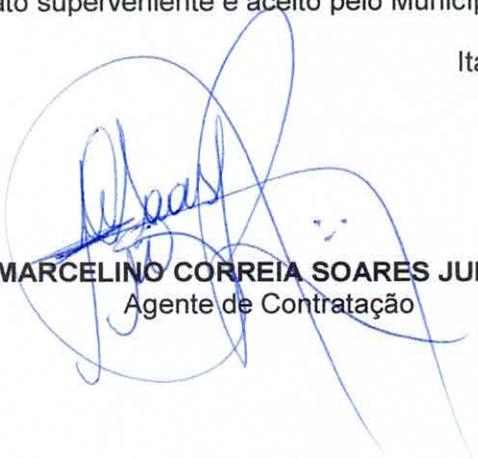
14.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Itacajá, 22 de abril de 2025.

  
**MARCELINO CORREIA SOARES JUNIOR**  
Agente de Contratação





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

61  
Itacajá

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1. Objeto:** Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria da Lei nº 14.399/2022 (PNAB – Programa Nacional Aldir Blanc) para o ano fiscal de 2025, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itacajá-TO.

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**1.3** O prazo de vigência inicial da contratação, **será de 03 (três) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**1.4** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.654,32 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria da Lei nº 14.399/2022 (PNAB – Programa Nacional Aldir Blanc) para o ano fiscal de 2025, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itacajá-TO.	SERVIÇO	01	R\$ 3.654,32

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

**2.2** A contratação pretendida será por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a estimativa preliminar dos preços resultou em pequeno valor, se enquadrando no disposto do artigo supracitado.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1** O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

**4.1** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**4.1.1** Os serviços abrangerão as áreas de consultoria e assessoria especializada, no que se refere a aplicação da Lei 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc que pretende fomentar as ações culturais no município de Itacajá-TO.

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [sec.admitacajaja@gmail.com](mailto:sec.admitacajaja@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
F.º \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

4.1.2 Experiência mínima comprovada na prestação de serviços similares em consultoria e assessoria à administração pública, especialmente em leis relacionadas à cultura e fomento artístico.

4.1.3 Equipe técnica composta por profissionais com formação superior em áreas relevantes, tais como Administração, Direito, Ciências Sociais ou áreas afins.

4.1.4 Declaração de disponibilidade de, no mínimo, 1 consultor técnico dedicado exclusivamente ao projeto, garantindo acompanhamento contínuo das atividades.

4.1.5 Proposta de plano de trabalho detalhado, incluindo metodologia de atuação, cronograma das atividades e formas de avaliação dos resultados obtidos, contemplando as necessidades específicas da aplicação da Lei Aldir Blanc.

4.1.6 Habilidade de elaborar documentos técnicos, pareceres e relatórios com clareza e objetividade, com textos revisados e adequados às finalidades governamentais, com prazos de entrega definidos.

4.1.7 Compromisso de atendimento às normativas e orientações emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização, além de garantir a conformidade legal durante todo o período de execução do contrato.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, garantindo a seleção de uma proposta que não apenas se encaixe nos critérios de qualidade e eficiência, mas também contribua efetivamente para a implementação da Lei Aldir Blanc no município.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início aos serviços.

5.2. Os serviços serão executados da seguinte forma: presencial, por meio de visitas técnicas de acordo com a necessidade e, de forma remota, por meio de aplicativos como exemplo: google meet, e-mail, Whatsapp, telefone e entre outros.

5.3. Se a entrega dos serviços solicitados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e em Lei.

5.4. O pagamento será realizado em parcela única, desta forma, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao mês de serviço prestado, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

5.5. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

5.6. A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência ou Contrato.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. Homologada a contratação, a Proponente vencedora será convocada, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

6.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar a prestar os serviços contratados, a Comissão Permanente de Licitação convocará, na ordem de classificação das propostas, o licitante remanescente, sendo este declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Termo, devendo reapresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
63  
[Handwritten signature]

**6.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.4.1** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.4.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.5** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.7** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.7.1** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.8** As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.9** A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

**7.2** Identificado o fornecedor que ofertou o menor preço, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios da Lei Federal Nº 14.133/21, ajustados ao objeto da contratação e ao seu vulto financeiro.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº14.133/2021)**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

- Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 64

Visto

- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- e) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências na execução dos serviços;
- e) Conceder prazo, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, de baixa qualidade, de origem duvidosa, solicitando que seja refeito a expensas da Contratada;
- g) Analisar e autorizar pedidos de prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- h) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- i) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades nos serviços;
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1.** A Contratada deverá executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, nas normas específicas a que se vinculam o objeto e neste contrato, tais como:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b) Reparar, remover, refazer ou substituir de imediato, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, de baixa qualidade ou fora dos padrões recomendados;
- c) Fornecer serviços de qualidade, dentro dos prazos, respeitando a legislação pertinente;
- d) Executar os serviços, independentemente das quantidades, providenciando diagnósticos, laudos, relatórios e quaisquer outros documentos necessários para o bom êxito das ações;
- e) Estar sempre preparada para atender a Contratante nas demandas solicitadas, entregando o serviço dentro do tempo estipulado;
- h) Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;
- i) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos fabricantes e órgãos fiscalizadores;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá - TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- k) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: honorários, salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- l) Executar os serviços em suas dependências, sem custos adicionais para a Contratante;
- l) Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV DA Lei nº 14.133/2021)**

**10.2.** As sanções e penalidades que o fornecedor estará sujeito decorrente de infrações cometidas na contratação e/ou na execução do objeto, são as constantes do Instrumento Contratual, conforme minuta constante dos autos.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**10.2.** As sanções e penalidades que o fornecedor estará sujeito decorrente de infrações cometidas na contratação e/ou na execução do objeto, são as constantes do Instrumento Contratual, conforme minuta constante dos autos.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes do objeto desta contratação, para o exercício de 2025, cuja a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesas estão abaixo relacionadas, das quais serão verificados os seus saldos e empenhadas, no momento da contratação dos serviços:

**03.26.13.392.0940.2.188 - 3.3.90.39 – Crédito Especial – Lei Aldir Blanc, Fonte 1.716 (SUPERÁVIT)**

**03.26.13.392.0940.2.188 - 3.3.90.39 – Crédito Especial – Lei Aldir Blanc, Fonte 2.716 (SUPERÁVIT)**

Itacajá-TO, 22 de abril de 2025.

---

**Isadora Correia Costa Diamantino**  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

**APROVADO**

em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
F.º 66  
Vista

**ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ VISANDO A \_\_\_\_\_ (RESUMO DO OBJETO).**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na XXXXXXX, em Itacajá, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Gestor, sr. XXXXXX CPF \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente em xxxxxxxx.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_/2025 e em observância às disposições da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)**

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria da Lei nº 14.399/2022 (PNAB – Programa Nacional Aldir Blanc) para o ano fiscal de 2025, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itacajá-TO, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	serviço	Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria da Lei nº 14.399/2022 (PNAB – Programa Nacional Aldir Blanc) para o ano fiscal de 2025, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itacajá-TO		

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: (63) 3439-1411 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
F.º 67  
*[Handwritten Signature]*

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, sucessivo, por consenso entre as partes, conforme a Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

3.2. Durante a vigência do Contrato, a cada prorrogação e no início de cada exercício, deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária para o custeio do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como do recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, a quem se vincula este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)**

6.1. O valor total da contratação para o período de sua vigência é de R\$...... (.....), sendo pagos em parcela única.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, honorários, salários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustíveis, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários (relatórios, planilhas, etc), quando for o caso;

7.1.1. Na Nota Fiscal deverá conter a descrição do serviço prestado, e o valor mensal.

7.1.2. Caso haja divergências nos dados constantes da Notas Fiscal, os mesmos deverão ser reparados/corrigidos. Caso não seja possível a correção e se referirem a valores cobrados a mais, será realizada a glosa, abatendo-se do total o valor cobrado indevidamente.

7.2. No corpo da Nota fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor, caso não tenha informado com antecedência à Contratante;

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

7.4.1. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
68  
[Handwritten signature]

submetido à Autoridade Superior, ficando o pagamento suspenso até a efetivação da regularização;

7.4.2 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Não haverá reajuste de valor, uma vez que a lei 14.399/2022, já estipula o valor a ser pago.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

9.4. Requerer os serviços nos eventos que não estiverem previamente programados em tempo hábil, de modo que a Contratada possa cumprir os prazos contratuais para execução e entrega;

9.5. Recusar nas seguintes hipóteses:

- a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;
- b) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;
- c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

9.6. Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

9.7. Autorizar a Contratada o acesso aos canais oficiais da transparência (site, redes sociais) para a publicação/divulgação do material produzido.

9.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.9. Aprovar o material produzido e liberar a sua publicação nos canais oficiais de uso institucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fº 69  
Visto

- 10.3. Arcar com todas as despesas relativas a salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- 10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- 10.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- 10.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência da execução do objeto contratado;
- 10.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- 10.8. Ser pontual, estando presente com antecedência nos eventos, devidamente equipado, cumprindo os prazos de entrega e observando as boas práticas de execução do objeto;
- 10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fº 70  
Data \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*

§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
71  
*[Handwritten signature]*

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crédito Especial – Aldir Blanc, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxx

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone|Fax:(63) 3439-1411 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**